



**PROCESSO TC nº 20.896/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Roscleide Santiago**, matrícula nº 134.051-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que contava, à época, com 36 anos, 08 meses e 20 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0749] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 20.896/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Roscleide Santiago*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1469/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 20.896/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Roscleide Santiago**, matrícula nº 134.051-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0749], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de julho de 2022.**

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:03



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO